



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2015
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
COLÉGIO FUTURO VIP DE BRÁS DE PINA (UNIDADE I)

CONTRATADO: COLÉGIO FUTURO VIP DE BRÁS DE PINA (UNIDADE I), sociedade civil com fins lucrativos com sede à Avenida Arapogi, 444. Brás de Pina, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ N.º 28.056.208/0001-41, empresa privada prestadora de Serviços Educacionais em Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 9394/96, a norma de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, neste ato representado por um de seus sócios cotistas ou procurador constituído legalmente.

O **CONTRATANTE**, o Aluno Assistido e o valor das parcelas mensais vincendas em 2015 são conforme o especificado na "Folha de Rosto" fornecida pelo **CONTRATADO**, denominada Solicitação de Matrícula ou Requerimento de Renovação, que é parte integrante deste Contrato.

PARCELAS MENSAIS

Valor das parcelas mensais vincendas em 2015, conforme especificado nas cláusulas que seguem.

PAGAMENTO COM VALOR BONIFICADO COM DESCONTO:

Para pagamento até o dia 05 de cada mês, incluídos os sábados, do mês vincendo, com desconto de ____ %

R\$ _____ , _____

Pagamento com VALOR BONIFICADO SEM DESCONTO:

Para pagamento entre o dia 06 e 19 do mês vincendo

R\$ _____ , _____

Pagamento com VALOR REAL

Para pagamento após o dia 19 do mês vincendo

R\$ _____ , _____

CLÁUSULA 1ª As partes aqui qualificadas celebram o presente Contrato de Adesão de Prestações de Serviços Educacionais, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II, V e X; 24, IX, 37, § 6º; 173, § 4º; 206, incisos I e II; e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigos 104, 327, 402, 408, 409, 410, 411, 412, 414 e 427 do Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2.002, das Leis números 5.474/68, a Lei das Duplicatas, 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, a Medida Provisória n.º 1.930, de 29/11/1999, com a suas reedições e a Lei originada da sua conversão, a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas jurídicas pertinentes, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 2ª O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao estudante indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo que este se obriga por si e pelos seus sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

§ 1º Nenhuma das cláusulas do presente Contrato está vinculada ao direito potestativo e sim ao direito das obrigações.

§ 2º Nos termos da Resolução número 1.553/90, da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de julho de 1990, combinado com o artigo 24, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,



é de 90 (noventa) dias o prazo para a Escola Contratada entregar ao Contratante o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar, após o encerramento do período letivo e a contar da liberação para publicação em diário oficial pela SEEDUC - RJ.

CLÁUSULA 3ª A responsabilidade moral, além da material, é direito e dever de ambas as partes signatárias.

A ANUALIDADE

CLÁUSULA 4ª Segue abaixo as condições financeiras deste Contrato, com os valores para os seguintes segmentos de ensino:

| SEGMENTOS | TURMAS | ANUALIDADE |
|--------------------|---------------------------|---------------|
| Educação Infantil | MATERNAL I | R\$ 12.941,88 |
| | MATERNAL II | R\$ 13.202,52 |
| | PRÉ-ESCOLA I | R\$ 13.468,68 |
| | PRÉ-ESCOLA II | R\$ 13.740,12 |
| Ensino Fundamental | 1º ANO | R\$ 14.017,32 |
| | 2º ANO | R\$ 14.299,80 |
| | 3º ANO | R\$ 14.588,28 |
| | 4º ANO | R\$ 14.882,76 |
| | 5º ANO | R\$ 15.183,00 |
| | 6º ANO | R\$ 15.574,72 |
| | 7º ANO | R\$ 16.042,00 |
| | 8º ANO | R\$ 16.507,60 |
| Ensino Médio | 9º ANO | R\$ 16.816,24 |
| | 1ª SÉRIE | R\$ 18.296,80 |
| | 2ª SÉRIE | R\$ 18.765,28 |
| | 3ª SÉRIE / PRÉ-VESTIBULAR | R\$ 19.130,32 |

ATO PARCIAL

CLÁUSULA 5ª A configuração da Matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio, a “Folha de Rosto”, fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado Solicitação de Matrícula que desde já fica fazendo parte integrante deste Contrato.

§ 1º A 1ª (primeira) via do presente Contrato deve ser assinada pelo **CONTRATANTE** e entregue ao **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias. Conta-se o início do citado quinquídio a data de reserva de vaga, sob pena de nulidade ou inexistência do ato jurídico.

§ 2º O **CONTRATADO** pode cancelar a matrícula do aluno assistido pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Colégio, na hipótese do então ALUNO (A) olvidar ou negligenciar a entrega de quaisquer documentos exigidos, no prazo fixado pelo Regimento Escolar (a Lei 9394/96 combinado com a Deliberação 225/98 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro), publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28/05/1998, e a Deliberação 253/2000, no mesmo Órgão, o artigo 15 (“... período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias...”) para “... aluno em processo de transferência...” entregar a sua Documentação Legal.

§ 3º Como alternativa ao cancelamento da matrícula, o **CONTRATANTE** poderá autorizar o processo de Reclassificação dos estudos do aluno assistido, que terá como taxa de aplicação o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por ano a ser reclassificado, para custeio da banca de avaliação nos termos do regimento escolar e da deliberação 231/98.

§ 4º O CONTRATADO se reserva o direito de dar início ao ano letivo somente em turmas que possuam o número mínimo de 25 alunos matriculados até 16 de janeiro de 2015. Caso isso não ocorra, o CONTRATADO poderá entrar em contato com o CONTRATANTE para avisá-lo previamente do cancelamento da matrícula para o ano letivo, dando início ao processo de devolução dos valores pagos na Secretaria do Colégio e/ou em boleto bancário do Banco Comercial definido pelo CONTRATADO. Para que haja a devolução, o CONTRATANTE se responsabiliza por apresentar os comprovantes de pagamento dos valores desembolsados.



OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 6ª O **CONTRATADO** se obriga a prestar ao estudante em foco os serviços na Turma apontada obedecendo à legislação pedagógica cabível e de acordo com o Plano Escolar, no ano letivo 2015, prolongando-se os serviços até 31 de dezembro de 2015 este para as atividades fora da sala de aula ou prédio no qual esteja instalado o Estabelecimento de Ensino.

§ 1º As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos, as técnicas pedagógicas e as necessidades do **CONTRATADO** que se apresentarem.

§ 2º São de exclusiva competência e responsabilidade do **CONTRATADO** as orientações técnicas e pedagógicas que se fizerem necessárias sobre a prestação dos serviços educacionais. Os alunos do Pré-Vestibular (Curso Livre) assistirão às aulas na mesma turma da 3º Série do Ensino Médio, tendo em vista a semelhança dos conteúdos ministrados.

§ 3º Os alunos do Curso Pré-Vestibular Intensivo deverão assistir às aulas lecionadas na turma do Pré-Vestibular Extensivo. O conteúdo lecionado no 1º (primeiro) semestre letivo é ministrado em horário fixado pela Direção do **CONTRATADO**, no seu todo ou em parte.

§ 4º É dever do **CONTRATANTE** retirar o boleto bancário para pagamento da fração da anualidade na Secretaria do **CONTRATADO**, mensalmente.

CLÁUSULA 7ª Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** e o seu responsabilizado submetem-se ao Regimento Escolar Interno, bem como declaram o seu conhecimento.

PAGAMENTOS REAL E BONIFICADO

CLÁUSULA 8ª Os eventuais descontos concedidos em função de bolsas de estudos parciais e valores bonificados oferecidos pelo **CONTRATADO** na data de efetivação da matrícula somente terão validade somente no ano letivo de 2015 e no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, por dois meses consecutivos, estarão automaticamente extintos das frações da anualidade vincendas.

CLÁUSULA 9ª É obrigação de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento, em local fixado pelo **CONTRATADO**, da prestação mensal ou a fração da anualidade até o dia 5 (cinco) do mês vincendo, no valor definido no § 1º, a seguir.

§ 1º O **VALOR REAL** das parcelas mensais vincendas no ano de 2015, bem como O **VALOR BONIFICADO DA MENSALIDADE** são, até o dia 5 (cinco) do mês vincendo, fixados, neste ato, nos seguintes valores:

| Segmentos | Turmas | 1ª Parcela da Anualidade | Valor Bonificado s/ desconto (demais 12 parcelas) | Valor Real (demais 12 parcelas) |
|--------------------|---------------------------|--------------------------|---|---------------------------------|
| Educação Infantil | MATERNAL I | R\$ 165,00 | R\$ 532,37 | R\$ 1.064,74 |
| | MATERNAL II | R\$ 165,00 | R\$ 543,23 | R\$ 1.086,46 |
| | PRÉ-ESCOLA I | R\$ 165,00 | R\$ 554,32 | R\$ 1.108,64 |
| | PRÉ-ESCOLA II | R\$ 165,00 | R\$ 565,63 | R\$ 1.131,26 |
| Ensino Fundamental | 1º ANO | R\$ 165,00 | R\$ 577,18 | R\$ 1.154,36 |
| | 2º ANO | R\$ 165,00 | R\$ 588,95 | R\$ 1.177,90 |
| | 3º ANO | R\$ 165,00 | R\$ 600,97 | R\$ 1.201,94 |
| | 4º ANO | R\$ 165,00 | R\$ 613,24 | R\$ 1.226,48 |
| | 5º ANO | R\$ 165,00 | R\$ 625,75 | R\$ 1.251,50 |
| | 6º ANO | R\$ 250,00 | R\$ 638,53 | R\$ 1.277,06 |
| | 7º ANO | R\$ 250,00 | R\$ 658,00 | R\$ 1.316,00 |
| | 8º ANO | R\$ 250,00 | R\$ 677,40 | R\$ 1.354,80 |
| | 9º ANO | R\$ 250,00 | R\$ 690,26 | R\$ 1.380,52 |
| Ensino Médio | 1ª SÉRIE | R\$ 250,00 | R\$ 751,95 | R\$ 1.503,90 |
| | 2ª SÉRIE | R\$ 250,00 | R\$ 771,47 | R\$ 1.542,94 |
| | 3ª SÉRIE / PRÉ-VESTIBULAR | R\$ 250,00 | R\$ 786,68 | R\$ 1.573,36 |



§ 2º A primeira parcela da anualidade será paga no ato da solicitação de matrícula e as demais cotas mensais (vincendas em 2015) serão pagas no Banco Comercial indicado pelo CONTRATADO, até o dia 5 de cada mês.

§ 3º Os valores pecuniários em tela incluem tão somente as aulas ministradas nos termos da grade curricular entre as segundas e sextas-feiras, ficando as aulas dos finais de semana a critério do CONTRATADO ou fora do horário ordinário (disciplina e quantidade), e excluem, portanto, os serviços de aulas extras como, os compactos, os “projetões”, os projetos especiais, e as aulas de recuperações e/ou recuperações paralelas, que serão pagas pelo CONTRATANTE antes da realização dos trabalhos adicionais através de requerimento na Secretaria do Estabelecimento.

§ 4º O CONTRATADO cobrará o valor mensal (de março a dezembro) de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por disciplina, em que haja a necessidade de DEPENDÊNCIA para a regularização da situação de aprovação do aluno, valor este que será incluído no boleto bancário dos meses de janeiro a dezembro, para cobrir os custos de avaliação, administrativos e/ou pedagógicos.

MULTA MORATÓRIA

§ 1º Fica pactuada, além dos juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, a multa de 2% (dois por cento): sobre o VALOR BONIFICADO, SEM o desconto obtido, para pagamentos efetuados entre o dia 6 e até o dia 19 do mês vincendo; e, após o dia 20 do mês vincendo sobre o VALOR REAL.

§ 2º Em havendo necessidade de cobrança advocatícia judicial, o CONTRATANTE fica responsável pelas custas e honorários de advogado, ora fixados em 30 % (trinta por cento) sobre qualquer valor real, então em débito, isto é, sobre o valor da causa.

§ 3º O CONTRATANTE autoriza e solicita, neste ato, a inclusão ou abertura de cadastro e registro do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, o SPC, ou no SPC-B ou, ainda, no SERASA e no “CHEK-CHEK”, quando estiver inadimplente no pagamento pecuniário, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

DO ESTORNO

§ 1º É nulo de pleno direito o pagamento bonificado ou real realizado por meio de cheque que estornou ao CONTRATADO-CREDOR por qualquer motivo. Pode, então, o CONTRATADO-CREDOR emitir boleto bancário de Prestação de Serviços no VALOR REAL da parcela mensal, em substituição ao cheque não compensado, adicionando-a de multa, juros e custas.

§ 2º Pagará o CONTRATANTE-DEVEDOR o VALOR REAL da parcela mensal quando o cheque deste retornar, por quaisquer motivos, ao CONTRATADO-CREDOR.

§ 3º Na hipótese do dia 5 (cinco) do mês coincidir com um sábado, o pagamento do VALOR BONIFICADO com desconto deverá ser liquidado até o último dia de funcionamento bancário anterior. Na hipótese do dia 5 (cinco) do mês inexistir funcionamento bancário e não ser um sábado, o pagamento do VALOR BONIFICADO com desconto poderá ser liquidado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 10ª A prestação de serviços referentes ao período “nu per” dito tem o valor fixado na anualidade indicada na CLÁUSULA 4ª que é dividida em parcelas/mensalidades.

§ 1º Os valores de quaisquer das parcelas são fixados pelo montante correspondente aos dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do CONTRATADO, assim como os relativos à variação de custos a título pessoal e custeio.

§ 2º Havendo inadimplência do CONTRATANTE no pagamento de quaisquer das mensalidades ou parcelas da anualidade/semestralidade ou infringência ao Regimento Interno o CONTRATANTE perderá, em consequência, a bolsa parcial ou descontos e, ainda, fica autorizado, o CONTRATADO a recusar a renovação de matrícula para o ano letivo de 2016.

§ 3º O CONTRATANTE após liquidar a sua obrigação pecuniária a vista está liberado do saque do boleto bancário.

DUPLICATA E ADIÇÕES

§ 1º O CONTRATADO tem a faculdade de emissão de fatura-nota fiscal mensal e extrair duplicata de prestação de serviços em nome do CONTRATANTE, então sacado.



CLÁUSULA 11ª O presente contrato não inclui fornecimento de material escolar de uso do (a) estudante, segunda chamada de provas e exames, declarações e segunda via de documentos.

§ 1º As avaliações oficiais do estudante da 3ª Série do Ensino Médio, ora **CONTRATANTE**, objetivando eventual promoção deste, são realizadas através de PROVAS semanais e/ou vestibulares simulados.

§ 2º **Os pagamentos bonificados se efetuados entre o dia 1º (primeiro) e 4 (quatro) de cada mês vincendo, na Secretaria do CONTRATADO, serão cobrados com o valor acrescido de R\$ 10,00 (dez reais).**

§ 3º **O pagamento efetivado na Secretaria do CONTRATADO após o dia 4 (quatro), é acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais), nos termos do artigo 950 e seguintes do Código Civil Brasileiro.**

§ 4º Além do pagamento pecuniário de custeio dos “Vestibulares Simulados”, semelhantes aos exames das Universidades Oficiais, é dever do **CONTRATANTE** a inscrição na Secretaria na data fixada pelo **CONTRATADO**, através de cartazes fixados em quadros de aviso, quando faz a opção pela Língua estrangeira, sob pena de ser um ato inexistente.

CLÁUSULA 12ª Obriga-se o **CONTRATANTE** aderente a que o (a) estudante cumpra o calendário escolar, os horários e as normas estabelecidas pelo **CONTRATADO** no Regimento Interno ou, ainda em Normas Complementares (Comunicadas à comunidade Escolar através de Circulares), assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância das normas escolares citadas.

CLÁUSULA 13ª Poderá existir a critério do **CONTRATADO** a extinção de turmas, turnos, a mudança de sede ou unidade de ensino, o agrupamento de classes, as alterações dos horários de aulas e turmas, do calendário escolar e as outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem: administrativa, econômica, financeira ou pedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** restitui ao **CONTRATANTE** o valor pecuniário da fração da anualidade pago por este na hipótese de inexistência ou não formação da Turma.

DISTRATO — MULTA

CLÁUSULA 14ª Na hipótese de arbitrariedade dos Signatários que venham em consequência, a resilir o presente Contrato, antes de 30 de dezembro de 2015, será previamente avisada a Parte inocente, por escrito, o **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, o Aviso Prévio Estudado, devendo a Parte arbitrária ter adimplido todas as parcelas pecuniárias anteriores ou as prestações de serviços e, ainda, a título de cláusula penal compensatória, pagar ao Avisado cãndido o valor igual aos 1/12 (um doze avos) da anualidade, fixada no **VALOR BONIFICADO**, caso seja quitado no ato de cancelamento ou no **VALOR REAL** de pagamento praticado entre os dias 21 e 30 ou 31, caso a quitação ocorra após a data de cancelamento, isto é, a multa por rescisão unilateral do presente Pacto, a título de perdas e danos, nos termos do artigo 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 1º O valor da cláusula penal compensatória é, sempre, a fração de 1/12 (um doze avos) da anualidade liquidada no **VALOR BONIFICADO**, caso seja quitada no ato do cancelamento, após o quê será liquidada no **VALOR REAL**.

§ 2º O **CONTRATANTE** que desfaça o presente contrato de adesão pode, todavia, escolher entre pagar o valor pecuniário fixado no caput desta cláusula ou continuar recebendo os serviços do **CONTRATANTE** por mais 01 (um) mês letivo, iniciando o prazo no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao recebimento da notificação escrita do distrato por iniciativa do consumidor, pagando o contratante pelos serviços recebidos, em consequência da rescisão a destempo, nas datas fixadas para os pagamentos dos valores reais, nos locais e nos valores reais fixados na cláusula 9ª.

§ 3º O Aviso Prévio Estudado é formalizado por escrito, sendo distinto da última fração paga da anualidade (mensalidade ou cota) ou da prestação de serviço já realizada.

§ 4º A eventual arbitrariedade do **CONTRATANTE** em recusar-se a receber os serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO** não tem o poder de elidir ou suprimir as cláusulas do presente Contrato.

§ 5º O destrato formaliza-se, tão-somente, através do Aviso Prévio Escrito, com a liquidação das frações da anualidade vencidas ou das prestações de serviços devidamente cumpridas, do Aviso Prévio Estudado e da Cláusula Penal Compensatória, esta última a título de perdas e danos.

§ 6º Se o (a) Aluno (a), isto é, o membro do Corpo Discente, der causa a sua exclusão do Estabelecimento de Ensino, nos termos das normas do Regimento Interno, obrigará seu responsável, no caso **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** os valores pecuniários do Aviso Prévio Estudado e da Cláusula Penal Compensatória.

CLÁUSULA 15ª O presente contrato tem validade até o dia 30 de dezembro de 2015 e a presente matrícula não é automaticamente renovada, pelo que o **CONTRATANTE** deverá solicitar nova vaga para o ano letivo de 2016.



DIREITO AUTORAL

CLÁUSULA 16ª É proibido ao CONTRATANTE a reprodução da obra literária e científica do SISTEMA FUTURO DE ENSINO — os quatro volumes (Ensino Fundamental I) e os oito volumes (Ensino Fundamental II e Ensino Médio) de sua obra intelectual são protegidos — constituindo a reprodução não autorizada em contrafação, garantindo ao CONTRATADO a apreensão dos exemplares reproduzidos da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, e requerimento a autoridade policial competente de inquérito contra o CONTRATANTE por prática de crime contra a propriedade intelectual, nos termos dos artigos 184, § 1º, do Código Penal, que fixa pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa ao infrator.

BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 17ª O CONTRATADO não é depositário de quaisquer bens móveis do CONTRATANTE, o Aluno (a) receptor dos serviços de ensino, inexistindo, portanto, o Contrato de Depósito Voluntário e/ou Necessário entre as Partes, ex vi do art. 647 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002; não respondendo o Estabelecimento de Ensino pelos furtos, roubos ou danos que, eventualmente, ocorram nos bens móveis do (a) Aluno (a). Isento está o CONTRATADO, portanto, das obrigações de restituição e/ou indenização.

CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 18ª O CONTRATANTE permite, desde já, ao CONTRATADO, o uso da imagem do aluno (a) em peças publicitárias e dos resultados e conquistas obtidos, pelo aluno assistido, nas provas, concursos e competições esportivas realizadas no decorrer de 2015 e no primeiro semestre de 2016. O CONTRATADO compromete-se, em contrapartida, a limitar o uso do nome e/ou imagem a veiculações publicitárias que visem enaltecimento das conquistas e/ou resultados obtidos pelo Colégio.

DA RESPONSABILIDADE PESSOAL E DO EXAME MÉDICO

CLÁUSULA 19ª – O CONTRATANTE declara, sob pena de responsabilidade pessoal, que no ato da matrícula para o ano letivo de 2015, lhe foi solicitado um exame médico declarando a aptidão ou não do aluno para as atividades físicas e práticas esportivas realizadas pelo Colégio, comprometendo-se, a entregar à Secretaria do CONTRATADO o exame correspondente no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, com validade de até 12 (doze) meses.

FÓRUM

CLÁUSULA 20ª Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro para solucionar qualquer litígio fruto do atual Pacto de direitos e deveres recíprocos.

E por estarem as partes em acordo com todos os termos e condições do presente Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.

COLÉGIO FUTURO VIP DE BRÁS DE PINA

Representante da Mantenedora